



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.204/2020

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 – e que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que ao Município de Piraju caberá o montante recebido para a execução para os Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da Lei de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia;

Considerando, por fim, a adesão do Município de Piraju ao cadastro do Governo Estadual, denominado ‘Dados Culturais’, e à necessidade de cadastramento dos agentes culturais no sistema do Governo Federal, Dataprev;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre ações emergenciais destinadas ao



Município da Estância Turística de Piraju

setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Departamento Municipal de Cultura será o órgão Gestor Local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da Comissão de Acompanhamento, criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. O Município criará uma **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, de caráter consultivo, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, referente ao art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, ao Município da Estância Turística de Piraju:

I - não compete a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, devendo ser realizado pelo Estado de São Paulo, observância ao disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, conforme critérios deste Decreto;

III - compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas físicas residentes e domiciliados no Município de Piraju, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pela renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

§ 1º Igualmente, somente as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Piraju, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



Município da Estância Turística de Piraju

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Ministério do Turismo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Municípios informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais.

§ 1º Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I** - pontos e pontões de cultura;
- II** - teatros independentes;
- III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** - circos;
- V** - cineclubes;
- VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;
- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;



Município da Estância Turística de Piraju

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

§ 3º Para o disposto no item II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

CAPÍTULO III DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 7º Embora de competência estadual, o Município auxiliará no que for possível, em regime colaborativo, na execução do programa relativo à renda emergencial aos profissionais de cultura, pessoa física, estipulado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com parcelas e condições em conformidade com a Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Conforme estipulado na referida Lei, a concessão de cada cota de renda emergencial estará limitada a até no máximo dois membros da mesma unidade familiar e em valores dobrados quando se tratar de mulher provedora de família monoparental;

§ 2º Conforme a Lei nº 14.017, de 2020, farão jus à respectiva renda emergencial aqueles trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, em 29 de junho de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do **Anexo I – Autodeclaração para Auxílio**; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do **Anexo II - Requisitos para Auxílio**;

II - não terem **emprego formal ativo**;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º da Lei Aldir Blanc; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.



Município da Estância Turística de Piraju

§ 4º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 5º Entende-se como detentor de **emprego formal ativo**, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020, e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, o Município de Piraju, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União e por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo Gestor Local e, nos casos omissos, deverão ser decididos próprio Gestor Local e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no relatório de gestão final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 9º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverão preencher e apresentar os documentos constantes no **Anexo III – Requerimento para Subsídio Cultural**, bem como farão o cadastro no sistema



Município da Estância Turística de Piraju

“Dados Culturais” do Governo do Estado de São Paulo, ao qual o Município de Piraju assinou termo de adesão, permitindo maior segurança jurídica na execução da Lei Aldir Blanc.

Art. 10 Respeitando o disposto no parágrafo único do art. 9º deste Decreto, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, apresentará proposta ao Gestor Local onde constarão, conforme modelo do **Anexo III - Requerimento para Subsídio Cultural**, os seguintes gastos por ele suportados e relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, ou seja, a partir de 20/03/2020:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Os gastos acima apontados na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 2º Os documentos apresentados pela entidade beneficiária do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no **Anexo III - Requerimento para Subsídio Cultural**, onde o responsável responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 11 O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º terá, para o Município de Piraju, os seguintes valores, pagos numa única parcela, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.017:

I - valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 600,00;

II - valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 1.200,00;

III - valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 1.800,00;

IV - valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 2.400,00;

V - valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como



Município da Estância Turística de Piraju

beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 3.000,00;

VI - valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em uma parcela, destinado a cada entidade aprovada como beneficiária e que comprove total de despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, que somem minimamente R\$ 3.600,00.

§ 1º Para os valores acima escalonados, considerou-se um percentual variável entre 16,66% e 37,5% destinados às despesas indicadas nos incisos de I a V do artigo 10 deste Decreto, considerando o período abrangido pela pandemia, após 20/03/2020, sendo o excedente correspondente às despesas para manutenção de suas atividades, empregados e outros gastos, conforme item VI do caput do Art. 10 deste Decreto Municipal, baseado o item VI, § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

§ 2º Os totais excedentes, acima apontados, serão referenciais para as contrapartidas obrigatórias pelo art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, pelas entidades beneficiárias do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da mesma lei.

§ 3º O valor total do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas da empresa, grupo ou espaço cultural, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, estando a entidade na obrigação da prestação de contas e seu responsável sujeito as penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 12 O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, se dará cumprindo as seguintes etapas, cujos documentos e modelos constam do **Anexo III - Requerimento para Subsídio Cultural**:

I - preenchimento pelo responsável legal nome da entidade interessada dos formulários contidos no **Anexo III - Requerimento para Subsídio Cultural**, contendo o requerimento para recebimento do subsídio, dados do candidato ao benefício e informações das despesas mensais com as respectivas cópias de documentos comprobatórios, inclusas as Declarações de Responsabilidade, de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, além da “Proposta de Atividades de Contrapartida”.

II – Respeitado o disposto no parágrafo único do art. 9º deste Decreto, a entidade também deverá preencher seu cadastro no Sistema do Governo do Estado de São Paulo “Dados Culturais”, segundo calendário que o próprio governo paulista estabelecer.

III – Seguirão, então, os documentos das entidades para avaliação e aprovação da Comissão de Acompanhamento.

IV - Após decisão da Comissão, a relação das entidades aprovadas será publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que poderá ser oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local.

V - Para o recebimento dos recursos a entidade beneficiária obrigatoriamente apresentará ao Gestor Local o Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

VI - Cumpridas as etapas anteriores, o Município de Piraju fará a transferência dos recursos nas parcelas mensais devidas na data do dia 20 de cada mês, por meio de transferência online identificada.



Município da Estância Turística de Piraju

VII - O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Piraju, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º As Declarações de Responsabilidade e de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, afixam a veracidade das informações e documentos fornecidos pela entidade interessada e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

§ 2º Juntamente com o preenchimento dos documentos do **Anexo III - Requerimento para Subsídio Cultural** será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, tendo como parâmetro o disposto no § 2º do art. 11 deste Decreto, que se dará num prazo máximo de **24 meses** a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, em razão da crise sanitária.

§ 3º Caso o beneficiário não apresente a conta exigida no item V em 30 (trinta) dias perderá tal condição, permanecendo os recursos disponíveis para demais processos de aprovação de subsídio às empresas, grupos, coletivos ou espaços culturais, conforme disposto na Lei nº 14.017, de 2020.

§ 4º A prestação de contas de que trata o item VII deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

Art. 13 O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, somente será concedido para o gestor responsável, pessoa física, pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 14 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, ficam obrigadas a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 12 do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Piraju, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura da Estância Turística de Piraju, por meio do Departamento Municipal de Cultura, responsável pela gestão pública cultural;

Parágrafo único. Incumbe ao Município, por meio do Departamento Municipal de Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio, conforme **Anexo VI**, que será lançado na Plataforma +Brasil.

Art. 15 Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exemplificados na Lei nº 14.017, de 2020.



Município da Estância Turística de Piraju

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e aos espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Caso os recursos não sejam suficientes para atender todas as solicitações referentes ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, cujo limite é 80% dos recursos estipulados no § 1º do Art. 19 deste Decreto, adotar-se-á como critério de seleção do beneficiários o interessado com a maior pontuação considerando a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
Ordem de entrega do requerimento	Empresa que primeiramente preencheu e protocolou Anexo III do Decreto Municipal	-	-
Quantidade de funcionários contratados pela empresa ou coletivo cultural	Nenhum funcionário contratado	01 a 03 funcionários contratados	Acima de 03 funcionários contratados
Situação do local de funcionamento da empresa ou coletivo cultural	- Espaço próprio; - Espaço próprio financiado	- Espaço alugado; - Espaço público em concessão	- Espaço emprestado ou de uso compartilhado; - Espaço itinerante
Faturamento/receita anual da empresa ou coletivo cultural, referente a 2019	Acima de R\$ 50.000,01 anual	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	Até R\$ 20.000,00
Apoio da empresa ou coletivo cultural a grupo popular ou tradicional	Atende eventualmente, ainda que na forma de apoio ou patrocínios, grupo popular ou tradicional	Apoia pelo menos uma comunidade ou um grupo popular ou tradicional	Atende e apoia várias comunidades ou grupos popular ou tradicional

CAPÍTULO V DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 16 Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Piraju poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Para elaboração das propostas, o Gestor Local realizará, ainda que informalmente, junto à comunidade cultural local, objetivando cumprir plenamente ou aproximar-se dos objetivos da Lei Federal, detalhados no Decreto Federal, em seu Inciso III, Art. 2º, descritos no *caput* deste artigo, além de fazer com que os recursos beneficiem o maior número possível de agentes culturais, aspecto que deve ser considerado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 2º O total de recursos da Lei Federal a serem executados por Editais e outros instrumentos aplicáveis serão no mínimo 20% e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Piraju diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

Art. 17 O Gestor Local estudará e apresentará para validação junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc as prioridades para a aplicação dos recursos com percentual mínimo obrigatório do inciso III do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consubstanciadas nos seguintes programas culturais:

I - “Cultura em Ação”, programa cultural de estímulo e geração de renda e oportunidades para o setor cultural local e regional, com a cessão não onerosa do Centro de Convenções “Dr. Richardson Louzada”, principal espaço público regional de ações e eventos culturais, para que artistas e coletivos culturais locais e regionais possam realizar eventos regulares, presenciais ou virtuais, com a execução de serviços que permitam sensível economia para os eventos realizados pelos artistas e entidades, beneficiando dezenas de artistas e grupos, gerando renda e impactando positivamente na formação de público para a cultura e seus agentes.

II - “Cultura na Rede”, programa cultural aberto à promoção de artistas e agentes culturais em qualquer ambiente virtual, permitindo a criação e edição de vídeos, programas e canais digitais, curtas e podcasts, incentivando a produção de variados eventos e ações presenciais ou online, além de cursos virtuais de algumas das linguagens artísticas, beneficiando além do público adulto, milhares de estudantes.

III - “Cultura Tradicional”, programa cultural de incentivo e fortalecimento dos grupos tradicionais culturais e musicais da cidade, beneficiando centenas de integrantes.

IV - “Cultura Piraju”, programa cultural, beneficiando artistas, grupos ou empresas culturais, de estímulo às manifestações culturais com a realização de



Município da Estância Turística de Piraju

ações promotoras da economia criativa e cultura local, por meio de encontros, apresentações e/ou mostras nas linguagens da cultura tradicional, popular e moderna, contemplando:

- A - pelo menos dois gêneros musicais;
- B - a cultura caipira;
- C - grupos musicais estudantis e sociais;
- D - grupos tradicionais locais;
- E - o artesanato local e outras possíveis atividades do turismo cultural.

Parágrafo único. A execução do programa descrito no item III deste artigo visa especialmente a beneficiar de forma ampla os mais de 200 integrantes dos principais coletivos artísticos e culturais do Município, como a Banda Municipal, o Grupo Moçambique e os Grupos de Capoeira.

Art. 18 O Município de Piraju prestará as informações exigidas no relatório de gestão final, seguindo o disposto em lei, apontado no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19 Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, e da Lei nº 14.017, de 2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º/10/2019, e conforme o Plano de Ação, conforme *Anexo IV* deste Decreto, a ser inserido na Plataforma +Brasil.

§ 1º Os valores repassados ao Município de Piraju, conforme anexo do Decreto nº 10.464, de 2020, têm o montante de R\$ 227.245,41, a ser aplicado nas linhas previstas pela lei e decreto federais retrocitados.

§ 2º Os valores repassados ao Município a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º Conforme previsão legal para o presente programa de auxílio emergencial cultural, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos será de sessenta dias para os Municípios, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto nas leis acima citadas, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Piraju.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º também deverá ser informada no relatório de gestão final.

Art. 20 A União fará a transferência a que se refere o artigo 10 deste Decreto em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.



Município da Estância Turística de Piraju

§ 1º Ao Ministério do Turismo o Município de Piraju indicará a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o Plano de Ação para a sua execução.

§ 2º A conta específica de que trata o *caput* será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o *caput*.

§ 4º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 5º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação que o Município de Piraju deverá cadastrar na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro das linhas II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações da linha III.

§ 6º Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Piraju deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 21 Por força previsão legal, os recursos do auxílio emergencial cultural não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Piraju serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, seguindo o trâmite previsto na lei e decreto retrocitados.

Art. 22 Os eventuais recursos revertidos serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 23 Encerrado o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que a lei e decreto relativa ao auxílio emergencial cultural será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 24 O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de



Município da Estância Turística de Piraju

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, conforme **Anexo V**, a ser lançado na Plataforma +Brasil.

§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, referente aos itens II e III do art. 2º da Lei e Decreto federais, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do item II do art. 2º da Lei 10.017, de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 25 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei 14.017, de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.estanciadepiraju.sp.gov.br).

§ 1º A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 72 horas para contestação de qualquer cidadão, por meio dos mecanismos da Ouvidoria local.

§ 2º Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, já é obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 26 O Município de Piraju manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto nº 6.179, de 19 de agosto de 2020.



Município da Estância Turística de Piraju

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO



DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Pessoa Física atuante no setor artístico e cultural

TERMO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL (preenchimento dos campos deve ser feita pelo interessado, de próprio punho)

1-DADOS DO REQUERENTE

Nome completo	
Apelido ou nome artístico	
Data de nascimento	
Local de nascimento	
Endereço residencial (rua, número e bairro)	_____
Município e CEP	
Unidade da Federação	
CPF	
RG	
Data/Local de expedição	

2-FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (resumo por mês/ano)

Observação A: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário abaixo, preencha o campo com um traço (–) junto com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação B: para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29/07/2020, poderão ser apresentados alguns dos seguintes documentos,



Município da Estância Turística de Piraju

impressos ou digitais: imagens (fotografias; vídeos; mídias digitais); cartazes; catálogos; reportagens; material publicitário; e contratos anteriores efetivados com entidades para o exercício da atividade cultural.

Mês/ano	Atividades artísticas ou culturais realizadas
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	



Município da Estância Turística de Piraju

Abril/2019	
Maio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	



Município da Estância Turística de Piraju

Abril/2020	<hr/>
Maior/2020	<hr/>

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural **nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, conforme lista de atividades apresentada acima restrita aos últimos 24 meses.

DECLARO, ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como bem como autênticos os documentos comprobatórios de atuação no setor cultural a seguir anexados ou enviados por meio eletrônico ao endereço cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, abaixo descritas*.

Estância Turística de Piraju/SP, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Anexos:

Obrigatório anexar (1) RG, (2) CPF e (3) comprovante de endereço residencial, além dos documentos impressos – ou digitais, enviados ao e-mail cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br – comprobatórios de atuação na área cultural.

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

**Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo/Espaço atuante no setor
artístico e cultural**

TERMO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E
DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(preenchimento dos campos deve ser feita pelo responsável legal, de próprio punho)

1 - DADOS DA EMPRESA OU COLETIVO/GRUPO REQUERENTE

Denominação da empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Nome pelo qual a empresa ou grupo é conhecido	
Endereço da SEDE (rua, número e bairro)	_____
Município e CEP	
Unidade da Federação	
Cidade(s) onde realiza suas atividades	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
E-mail:	
Site:	

2-DADOS DO REQUERENTE

Nome completo	
Apelido ou nome artístico	
Data de	



Município da Estância Turística de Piraju

nascimento	
Local de nascimento	
Endereço residencial (rua, número e bairro)	_____
Município e CEP	
Unidade da Federação	
CPF	
RG	
Data/Local de expedição	

3 - FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (resumo por mês/ano)

Observação A: caso a empresa ou grupo não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário abaixo, preencha o campo com um traço (–) junto com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação B: para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29/07/2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos, impressos ou digitais: imagens (fotografias; vídeos; mídias digitais); cartazes; catálogos; reportagens; material publicitário; e contratos anteriores efetivados com entidades para o exercício da atividade cultural.

Mês/ano	Atividades artísticas ou culturais realizadas
Junho/2018	_____
Julho/2018	_____
Agosto/2018	_____
Setembro/2018	_____



Município da Estância Turística de Piraju

Outubro/2018	<hr/>
Novembro/2018	<hr/>
Dezembro/2018	<hr/>
Janeiro/2019	<hr/>
Fevereiro/2019	<hr/>
Março/2019	<hr/>
Abril/2019	<hr/>
Maiio/2019	<hr/>
Junho/2019	<hr/>
Julho/2019	<hr/>
Agosto/2019	<hr/>



Município da Estância Turística de Piraju

Setembro/2019	<hr/> <hr/>
Outubro/2019	<hr/> <hr/>
Novembro/2019	<hr/> <hr/>
Dezembro/2019	<hr/> <hr/>
Janeiro/2020	<hr/> <hr/>
Fevereiro/2020	<hr/> <hr/>
Março/2020	<hr/> <hr/>
Abril/2020	<hr/> <hr/>
Maiio/2020	<hr/> <hr/>

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação:

- que sou responsável pela empresa ou grupo informal acima, desde a data de ____ / ____ / _____;

- que a empresa ou grupo que ora represento atua há pelo menos 24 meses em atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor cultural e que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como autênticos os documentos comprobatórios de atuação no setor cultural anexados neste ato ou enviados por meio eletrônico ao endereço cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br, e que estou ciente das



Município da Estância Turística de Piraju

penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, abaixo descritas*.

Estância Turística de Piraju/SP, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Anexos:

Obrigatório anexar (1) RG, (2) CPF e (3) comprovante de endereço residencial, além dos documentos impressos – ou digitais, enviados ao e-mail cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br – comprobatórios de atuação na área cultural.

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal): “**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO II

**REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO
EMERGENCIAL CULTURAL PARA PESSOA FÍSICA
RESIDENTE E DOMICILIADA EM PIRAJU (SP)**

LEI ALDIR BLANC (14.017, DE 29/07/2020)

O pagamento da renda de R\$ 1.800,00 e três parcelas mensais de R\$ 600,00, destinados às pessoas físicas, artistas e profissionais do setor cultural, cumprindo o disposto nos incisos I do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, que **será RESPONSABILIDADE do Governo do Estado de São Paulo.**

Os requisitos para pleitear o benefício por um interessado são:

- 1- Pessoas físicas atuantes no mercado cultural nos últimos dois anos (24 meses);
- 2- Em uma mesma família, somente 02 (duas) pessoas poderão receber o auxílio;
- 3- Mães, atuantes no setor cultural, que criam seus filhos sozinhas, poderão receber o dobro, R\$ 1.200,00 por parcela;
- 4- O interessado NÃO pode ter emprego formal ativo, seja pela CLT ou em órgão público;
- 5- O interessado não pode estar recebendo valores da previdência, seguro-desemprego ou benefício assistencial (à exceção do Bolsa Família);
- 6- O interessado NÃO PODE TER RECEBIDO ou estar recebendo o auxílio emergencial fixado pela Lei 13.982/2020, que repassou valores para profissionais informais;
- 7- O interessado não pode ter RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA até meio salário mínimo (R\$ 522,50);
- 8- O interessado não pode ter uma RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- 9- O interessado no auxílio cultural não pode, no ano de 2018, ter recebido rendimentos superiores a R\$ 28.559,70;
- 10- O interessado deve estar CADASTRADO no Cadastro Municipal de Cultura, o que pode ser feito de forma digital ou diretamente no Departamento Municipal de Cultura.

Obs.: O Estado de São Paulo, a quem compete o repasse, fará consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, bem como a outras bases, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura de Piraju para confirmação de dados do interessado.



DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO III

REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO CULTURAL

PARA PLEITEAR BENEFÍCIO NA FORMA DE SUBSÍDIO, PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17/08/2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29/07/2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

Ref.: Lei federal nº 14.017, de 29/07/2020

A entidade (empresa, grupo, coletivo ou espaço) cultural abaixo identificada, representada pelo seu responsável legal, também qualificado a seguir e que assina ao final, vem requerer o recebimento de subsídios a que se refere o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal no 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

1 - DADOS DA EMPRESA OU GRUPO INFORMAL REQUERENTE

Denominação da empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Nome pelo qual a empresa ou grupo é conhecido	
Endereço da SEDE (rua, número e bairro)	
Município e CEP	
Unidade da Federação	
Cidade(s) onde realiza suas atividades	
Telefone	



Município da Estância Turística de Piraju

Comercial:	
Telefone Celular:	
E-mail:	
Site:	

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU GRUPO INFORMAL

Nome completo	
Apelido ou nome artístico	
Data de nascimento	
Local de nascimento	
Endereço residencial (rua, número e bairro)	_____
Município e CEP	
Unidade da Federação	
CPF	
RG	
Data/Local de expedição	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
E-mail:	

3 - FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (resumo por mês/ano)

Observação A: caso a empresa ou grupo não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário abaixo, preencha o campo com um traço (–) junto com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.



Município da Estância Turística de Piraju

Observação B: para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29/07/2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos, impressos ou digitais: imagens (fotografias; vídeos; mídias digitais); cartazes; catálogos; reportagens; material publicitário; e contratos anteriores efetivados com entidades para o exercício da atividade cultural.

Mês/ano	Atividades realizadas no setor cultural
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	



Município da Estância Turística de Piraju

Abril/2019	<hr/>
Maio/2019	<hr/>
Junho/2019	<hr/>
Julho/2019	<hr/>
Agosto/2019	<hr/>
Setembro/2019	<hr/>
Outubro/2019	<hr/>
Novembro/2019	<hr/>
Dezembro/2019	<hr/>
Janeiro/2020	<hr/>
Fevereiro/2020	<hr/>



Município da Estância Turística de Piraju

Março/2020	
Abril/2020	
Maió/2020	

4 - RESUMO DAS DESPESAS SUPORTADAS PELA ENTIDADE E RELATIVAS À MANUTENÇÃO DE SUA ATIVIDADE CULTURAL (mês/ano)

Observação 1: lançar somente despesas a partir de 20 de março de 2020, início do Decreto Legislativo 6, de reconhecimento da calamidade pública.

Observação 2: os gastos declarados abaixo deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes, pagos ou em abertos.

Itens	*Março (R\$)	Abril (R\$)	Maió (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

Itens**	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)		
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

* A partir de 20/03/2020;

** Estimar despesas nos meses ainda não consumados;

*** Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5 - CADASTRO(S) CULTURAL(IS) EM QUE ESTÁ INSCRITO (assinale):



Município da Estância Turística de Piraju

- () - Cadastro Municipal de Cultura;
() - Cadastro Municipal de Cultura;
() - Cadastro Distrital de Cultura;
() - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
() - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
() - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
() - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
() – outro. Qual: _____.

O(s) Cadastro(s) acima assinalado é(são) homologado(s)?

- () – Sim () – Não

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A INTERRUPÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PREJUÍZOS DECORRENTES:

6.1 Cite um mês ou período de meses, **anterior** a 20/03/2020, e as atividades habitualmente desenvolvidas pela entidade que representa:

Mês ou período anterior à pandemia	ATIVIDADES NORMAIS
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

6.2 Cite um mês ou período de meses, **posterior** a 20/03/2020, e considerações sobre as atividades interrompidas e eventuais prejuízos sofridos:

Mês ou período anterior à pandemia	OBSERVAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS E EVENTUAIS PREJUÍZOS
_____	_____
_____	_____
_____	_____



	<hr/> <hr/> <hr/>
--	-------------------

7 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação:

- que sou responsável pela empresa ou grupo informal acima, desde a data de ____ / ____ / _____;

- que a empresa ou grupo que ora represento atua há pelo menos 24 meses em atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor cultural e que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como são autênticos os documentos comprobatórios de atuação no setor cultural anexados neste ato ou enviados por meio eletrônico ao endereço cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, abaixo descritas*.

- que a empresa ou grupo que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme exigência da referida Lei.

- que a empresa ou grupo que ora represento ESTÁ OBRIGADA, conforme exigido pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, A GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades neste ato propostas e de forma gratuita, no montante equivalente ao total recebido como subsídio cultural.

Estância Turística de Piraju/SP, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/GRUPO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)



Município da Estância Turística de Piraju

Anexos:

Obrigatório anexar (1) RG, (2) CPF e (3) comprovante de endereço residencial do responsável pela empresa/coletivo cultural;

(4) Cartão do CNPJ e (5) comprovante de endereço da empresa/coletivo, além dos documentos impressos – ou digitais, enviados ao e-mail cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br – comprobatórios de atuação na área cultural.

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



Município da Estância Turística de Piraju

PROCESSO DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

(preenchimento pelo Município de Piraju)

Entidade: _____

CNPJ: _____

Responsável legal: _____

CPF: _____

- Inscrição em Cadastro Cultural;
- Termo de “Autodeclaração de Autenticidade e Veracidade das Informações Cadastrais” assinado;
- Anexo III preenchido: requerimento para recebimento do subsídio, declarações, informações, compromissos etc.;
- Comprovantes das atividades desenvolvidas, sendo cópias impressas ou digitais;
- Proposta de Contrapartida ao Subsídio Cultural;
- Termo de recebimento de Modelo para formalizar a Prestação de Contas do subsídio recebido;
- Ata de aprovação como beneficiário pelo Gestor Local e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.
- Abertura de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil

Valor total recebido: R\$ _____

- 1ª parcela repassada em ____ / ____ / ____.
- 2ª parcela repassada em ____ / ____ / ____.
- 3ª parcela repassada em ____ / ____ / ____.

Apresentação da Prestação de Contas, em ____ / ____ / ____.

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Em atraso, pendente de apresentação (após 120 dias)

Contrapartida realizada: Sim Não

- PROCESSO FINALIZADO EM ____ / ____ / ____.



Município da Estância Turística de Piraju

PROPOSTA DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

(anexar ao processo preenchida e assinada pela entidade interessada no subsídio)

A entidade (empresa, grupo, coletivo ou espaço) cultural, por seu responsável legal, identificados a seguir, **VEM PROPOR**, em conformidade com Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, as seguintes ATIVIDADES de contrapartida ao recebimento de subsídio cultural, eventualmente aprovada no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Auxílio Cultural e da Prefeitura Municipal de Piraju, SEM ÔNUS aos organizadores de eventos, artistas, grupos e aos espaços públicos para os quais os serviços a seguir especificados serão prestados:

1 - EMPRESA OU GRUPO INFORMAL PROPONENTE E RESPONSÁVEL

Denominação da empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Endereço (rua, número e bairro, cidade, Estado e CEP)	_____ _____
Telefone	
Nome completo do responsável legal	
CPF	
RG	
Telefone Celular	
E-mail	

2 – ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA PROPOSTAS

ATIVIDADES (prestação de serviços)	EVENTOS BENEFICIADOS PELAS ATIVIDADES (com público estimado)	VALOR ESTIMADO



Município da Estância Turística de Piraju

Observação 1: A contrapartida, conforme dispõe o artigo 12 do Decreto Federal acima citado, se dará na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município de Piraju, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura da Estância Turística de Piraju, por meio do Departamento Municipal de Cultura.

Observação 2: a promoção das atividades gratuitas, por meio dos serviços prestados, deverá ter, pelo menos, UM evento ou UMA ação voltada ou de interesse das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Observação 3: A soma dos valores estimados da contrapartida proposta deverá ser equivalente aos recursos recebidos pela entidade ora proponente na forma de subsídio cultural.

3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação:



Município da Estância Turística de Piraju

- que a entidade pela qual assino como responsável legal dispõe dos recursos para garantir a contrapartida econômica necessária à execução da proposta de recebimento de subsídio cultural, eventualmente aprovada no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Auxílio Cultural e da Prefeitura Municipal de Piraju.

- que a entidade beneficiária CUMPRIRÁ a presente PROPOSTA DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data de recebimento da última parcela do subsídio cultural, sob pena de devolver o montante total de recursos ora repassados.

Estância Turística de Piraju/SP, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/GRUPO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



Município da Estância Turística de Piraju

TERMO DE RECEBIMENTO DE MODELO PARA FORMALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

(manter este termo de recebimento assinado no processo)

DECLARO, para todos os fins, que recebi, nesta data, como responsável legal da entidade beneficiada pelos recursos do subsídio cultural, previsto no Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, o modelo de instrumento para formalizar a Prestação de Contas, que segue.

Estância Turística de Piraju/SP, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/GRUPO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Endereço	_____ _____
Telefone	
Nome completo do responsável legal	
CPF	
RG	
Telefone Celular	
E-mail	



Município da Estância Turística de Piraju

MODELO PARA FORMALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

(entregar à entidade interessada para preenchimento e manter o termo de recebimento assinado no processo)

A entidade (empresa, grupo, coletivo ou espaço) cultural, por seu responsável legal, identificados a seguir, **VEM APRESENTAR**, em conformidade com Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, a Prestação de Contas relativa aos valores totais do subsídio cultural recebido, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos e que estão relacionadas com aquelas despesas necessárias para a manutenção das atividades da entidade beneficiária.

A presente providência da entidade beneficiária está sendo efetivada dentro do prazo compromissado e exigido em lei, ou seja, anteriormente aos 120 dias após o último repasse do subsídio, que ocorreu em ____ / ____ / ____.

:

1 - EMPRESA OU GRUPO INFORMAL E RESPONSÁVEL LEGAL

Denominação da empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Endereço (rua, número e bairro, cidade, Estado e CEP)	_____ _____
Telefone	
Nome completo do responsável legal	
CPF	
RG	
Telefone Celular	
E-mail	

2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS (mês/ano)



Município da Estância Turística de Piraju

Observação 1: lançar somente despesas a partir de 20 de março de 2020, início do Decreto Legislativo 6, de reconhecimento da calamidade pública.

Observação 2: os gastos declarados abaixo deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes de pagamento.

Itens	*Março (R\$)	*Abril (R\$)	Maio (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
**Outras						
Totais						

Itens	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)		
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
**Outras						
Totais						

* A partir de 20/03/2020.

** Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

Total Geral das despesas do período	R\$
Total recebido em subsídio cultural	R\$
RESULTADO	R\$

Justificativa e considerações sobre o Resultado:

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO

Plataforma +Brasil
(preenchimento pelo Município de Piraju)

Para a hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020

Descrição: _____

(Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários)

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa:

Para hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020

Descrição: _____

(Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020)

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa:



Município da Estância Turística de Piraju

Para a hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020

Descrição: _____

(Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos)

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa:

Ato publicado no Diário Oficial em ____ / ____ / ____



DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL – Plataforma +Brasil
(preenchimento pelo Município de Piraju)

Ente recebedor: _____

CNPJ: _____

Fundo recebedor: _____

CNPJ: _____

Número da transferência bancária: _____

Número do processo: _____

Valor recebido: _____

Data do recebimento: ____ / ____ / ____

Instituição financeira: _____

Conta bancária: _____

Agência bancária: _____

Objeto da transferência bancária: _____



DECRETO Nº 6.204/2020

ANEXO VI

CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA

Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020

Plataforma +Brasil

(preenchimento pelo Município de Piraju)

Valor total de contrapartida previsto: _____

(Informar neste campo o valor da contrapartida sobre o valor total repassado na meta)

Valor total de contrapartida entregue: _____

(Informar neste campo o somatório de todas as contrapartidas entregues)

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida):

RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL

(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: _____

RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: _____

Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente:

(Informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal)



Município da Estância Turística de Piraju

LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS:

CNPJ

CPF

Número de identificação: _____

Valor total recebido: _____

Prestação de contas: _____

Aprovada

Reprovada

Em análise

Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação Contrapartida realizada?

Sim Não